

REGULAMENTO ANCORE

1 – DA ASSOCIAÇÃO E DO REGULAMENTO

1.1 ANCORE – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE COOPERACAO RECÍPROCA, inscrita no CPNJ nº 23.345.936/000150, sediada na Rua Salburgo, nº 77, Setor Esplanada dos Anicuns, Goiânia-GO, CEP. 74.433-160, é uma associação sem fins lucrativos e econômicos com programas e benefícios que oferecem aos seus associados vantagens e comodidades no acesso a produtos e serviços que atendem às mais diversas necessidades pessoais, familiares e empresariais.

1.2 A ANCORE – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE COOPERAÇÃO RECÍPROCA, regida em consonância com seu Estatuto Social e legislação aplicável, vem expor suas finalidades e descrever os benefícios oferecidos aos seus ASSOCIADOS, por meio do presente regulamento interno.

1.3 Este regulamento foi retificado e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária e está disponível na sede da ANCORE.

1.4 Este regulamento é válido em todo território nacional.

2 – PARA ADMISSÃO AO QUADRO DE ASSOCIADOS

2.1 A inscrição ao quadro de associados é voluntária e disponível para pessoas físicas maiores de 18 anos e/ou pessoas jurídicas que atendam às exigências que se seguem.

2.1.1 PESSOA FÍSICA

- a) Deve ser indicada por algum associado.
- b) Preencher um termo de filiação à associação.
- c) Preencher campo relativo à vistoria veicular, presente na ficha de filiação, atestando todas as avarias pré-existentes.
- d) Informar quando o veículo for proveniente de leilão e/ou tiver monta e/ou chassi remarcado.
- e) Apresentar cópias do documento de licenciamento do veículo e CNH com categoria permissível ao equipamento cadastrado. Caso o associado não possua CNH, a sua filiação poderá ser feita mediante assinatura de termo de responsabilidade, no qual dá ciência de que o equipamento somente poderá ser conduzido por pessoa habilitada para que faça valer os benefícios da ANCORE.
- f) Apresentar o documento “check-list para vistorias” devidamente preenchido e assinado.
- g) Apresentar cópias de identidade, CPF e comprovante de endereço.

2.1.2 PESSOA JURÍDICA

- a) Deve ser indicada por algum associado.
- b) Preencher um termo de filiação à associação.
- c) Preencher campo relativo à vistoria veicular, presente na ficha de filiação, atestando todas as avarias

pré-existentes.

- d) Informar quando o veículo for proveniente de leilão e/ou tiver monta e/ou chassi remarcado.
- e) Apresentar cópias do documento de licenciamento do veículo e CNH do responsável legal com categoria permissível ao equipamento cadastrado. Caso o responsável não possua CNH, a sua filiação poderá ser feita mediante assinatura de termo de responsabilidade, no qual dá ciência de que o equipamento somente poderá ser conduzido por pessoa habilitada para que faça valer os benefícios da ANCORE.
- f) Apresentar o documento “check-list para vistorias” devidamente preenchido e assinado.
- g) Apresentar cópias do CNPJ, contrato social ou estatuto e identidade do responsável legal.

2.2 Outros documentos poderão ser solicitados, sendo o rol acima meramente exemplificativo e não taxativo.

2.3 A ANCORE pode solicitar documentos adicionais relacionados aos benefícios agregados se fizer necessário.

2.4 Qualquer pessoa, independentemente de cadastro prévio, poderá conduzir o veículo cadastrado na associação, desde que possua carteira nacional de habilitação válida, não desrespeite o Código de Trânsito Brasileiro e não se adeque em qualquer dos artigos que causem exclusão dos benefícios previstos neste regulamento.

3 – PROGRAMA DE BENEFÍCIOS VEICULAR

O objetivo desse programa é oferecer aos associados uma maior tranquilidade e comodidade em relação aos seus automóveis cadastrados, ora também denominados equipamentos. Em virtude do compromisso mútuo entre as partes, os valores com as despesas e custos decorrentes dos danos experimentados por este regulamento, quando da ocorrência de sinistro ou infortúnios (roubo, furto qualificado), são divididos entre os próprios associados de acordo com a quantidade de cotas-parte pertinentes ao equipamento.

4 – PARA A ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS VEICULAR

4.1 O associado deverá contribuir com uma taxa de adesão cujo valor é de livre administração da ANCORE. O não cumprimento deste requisito é sujeito a não aceitação ou exclusão nos programas de benefícios.

4.2 O associado deverá preencher uma proposta de adesão ao programa. Nesta proposta deverá estar especificado quais os serviços e/ou produtos contratados, bem como declaração do Associado assegurando ter recebido o regulamento e estar ciente do sistema de serviços e cobranças neste contidos, assumindo o compromisso de ser adimplente com os seus deveres.

5 – EFETIVAÇÕES, SUSPENSÕES, CANCELAMENTOS E VIGÊNCIAS

5.1 A admissão será feita dentro do prazo de até dois dias úteis depois de entregue à associação todas as documentações necessárias e feita a vistoria prévia do equipamento.

5.1.1 Notificado o associado para resolver pendências cadastrais, e não resolvidas em 24h, será feita o cancelamento automático do termo de filiação, independentemente de notificação.

5.1.2 O prazo para ativação e uso da assistência 24h é de até 5(cinco) dias úteis a partir da data de assinatura do termo de filiação.

5.2 Os equipamentos para serem aceitos no programa devem estar em bom estado de conservação. Como critério objetivo de seleção, a ANCORE disponibiliza, em sua sede, lista específica de veículos não aceitos, dessa forma, o Associado pode consultar a condição de seu equipamento, o qual, excepcionalmente, pode ser aceito desde que autorizado pela diretoria executiva da associação.

5.3 Se alguma divergência, omissão de documentos, informação ou procedimentos, por parte do associado, impossibilitar a ativação do programa, será concedido um prazo de 24 horas para que sejam feitas as correções necessárias. Do contrário, o Associado terá a sua proposta de adesão negada e 50% do valor pago devolvido.

5.4 O Associado será excluído do quadro de associados e terá todos os seus benefícios suspensos, caso:

a) Apresentar alguma documentação ou informação falsa;

b) Omitir informação que possa influenciar a aceitação da proposta de adesão ou a autorização de algum benefício.

5.5 Para preservar os interesses dos demais associados, a ANCORE poderá negar ou rescindir a inclusão do associado no programa de benefícios veicular – dentro do prazo de 15 dias após o recebimento da proposta de adesão –, permitindo-se a retirada de toda a documentação apresentada para o cadastro na sede da associação.

5.6 A ANCORE mantém o direito de recusar o cadastro de veículos no programa de benefícios, levando em conta os altos custos com os reparos.

5.7 Veículos com valor na Tabela Fipe igual ou maior que R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e todos os veículos PICK-UPS (camionetas e caminhonetes) com valor igual ou maior que R\$30.000,00 (trinta mil reais) só terão a proteção efetivada após a instalação do aparelho rastreador, disponibilizado pela associação ou terceiros em comodato.

5.7.1 O prazo para a instalação de rastreador é de até 5(cinco) dias úteis, para Goiânia e região metropolitana, e de até 10(dez) dias úteis, para demais localidades.

5.7.2 Os valores pagos a título de instalação do rastreador são destinados aos prestadores de serviço terceirizados e não corresponde à compra do aparelho pelo associado.

5.7.3 No caso de cancelamento, o associado fica responsável pela devolução do aparelho ou pelo pagamento do seu custo junto à associação.

5.8 Em qualquer hipótese, a ANCORE poderá excluir quaisquer dos associados ao julgar que o mesmo não age em favor dos interesses dos demais ASSOCIADOS.

5.9 Para cancelamento voluntário, o associado deve:

a) Solicitar a carta de cancelamento personalizada junto à sede da associação, a qual será numerada, assinada e entregue na mesma ocasião. Outros meios de cancelamento, como solicitação por e-mail e solicitações feitas por consultores não serão aceitos, salvo por autorização da diretoria da associação.

5.9.1 O cancelamento não desobriga o associado de quitar suas contribuições junto à ANCORE, as quais serão calculadas, gerando-se boleto até a data de sua solicitação de desligamento. Caso a

inadimplência persista, o nome do associado pode ser incluso nos serviços de proteção ao crédito. Em hipótese alguma o associado terá direito a ressarcimento de qualquer quantia paga quanto ao seu cancelamento.

5.9.2 Contratos cancelados até 20(vinte) dias antes da data de vencimento do boleto não geram novos débitos.

5.9.3 Caso o cancelamento seja solicitado pelo associado com menos de 20(vinte) dias antes do vencimento do boleto, será cobrado o valor integral da mensalidade.

5.10 Ficam impedidos de sair do programa, por um período de 180 dias (6 meses), os associados que tenham utilizado algum dos benefícios que gerem repartições de custo aos demais associados ou sujeitos a pagar multa com o valor de 6X (seis vezes) o valor médio de suas últimas 3 (três) mensalidades.

5.11 A diretoria executiva da ANCORE poderá excluir do quadro o associado que estiver agindo de má fé ou falsidade ideológica, faltando com respeito ou praticando atos de preconceito, intimidação ou qualquer outro que viole este regulamento ou a integridade física, material e psicológica dos associados, dos colaboradores e da associação.

5.12 Se o associado omitir ou prestar informações falsas para se favorecer com benefícios imerecidos, perderá todas as condições de associado e restituirá os eventuais valores empregados, tendo a ANCORE reservado o direito de comunicar às autoridades competentes.

5.13 Poderá haver suspensão da proteção veicular pela associação caso não haja cumprimento das obrigações pelo associado, conforme dispõe o item 6.8, independentemente de notificação prévia.

5.14 Em caso de cancelamento da filiação, é obrigatória a devolução do aparelho de rastreamento, sob pena de cobrança pela ANCORE, pois o mesmo é cedido em caráter de comodato.

5.15 O associado que tenha em seu nome um ou mais veículos e tenha acionado o serviço de reparo em 3 (três) vezes no período de 12 (doze) meses – a contar da primeira reparo –, poderá ser excluído do programa, mediante notificação com antecedência de 15 (quinze) dias, independentemente do condutor no momento do evento.

6 – DAS MENSALIDADES E RECEITAS

6.1 O associado contribui com uma mensalidade utilizada na estrutura e manutenção da associação, dispêndios administrativos, serviços terceirizados, projetos sociais / beneficentes e com o custo de rateio.

6.2 Os valores de taxas administrativas são de livre administração da diretoria executiva e poderão ser reajustados, se necessário, para equiparar às despesas.

6.3 Os valores de reparos a danos pós-determinados ou reposição de valores dos equipamentos indenizados são divididos entre os associados de acordo com as cotas subscritas pelos mesmos, conforme tabela disponível na sede da associação.

6.4 A ANCORE poderá ratear entre os associados, observando a proporcionalidade da cota de cada equipamento definida no cadastramento, todos os gastos necessários à conservação dos interesses dos associados, como despesas judiciais de ações para recebimento de valores gastos com prejuízos causados por terceiros a veículos cadastrados.

6.5 A ANCORE poderá ratear valores devidos por associados inadimplentes já desligados e poderá

fazer uma repartição extra, a título de reserva.

6.6 As mensalidades serão pagas por meio de boleto bancário ou outra forma estabelecida pela associação com uma tolerância máxima de cinco dias corridos após o vencimento, do contrário, o equipamento perderá a condição de participante do programa de benefícios veicular, isentando a ANCORE e/ou terceiros contratados de qualquer responsabilidade quanto ao equipamento. Após o prazo de tolerância, o associado estará em mora independentemente de notificação prévia.

6.7 Caso o associado não receba o boleto para o pagamento, ele pode retirar pelo site www.ancorepv.com.br ou diretamente na sede da associação. Sob nenhuma condição o associado fica justificado em atrasos ou inadimplência de pagamento.

6.8 O associado que atrasar o boleto deve comparecer à sede da associação para realizar o pagamento do valor em atraso e da taxa de reativação, bem como fazer uma nova vistoria do veículo. O evento ocorrido no período de inadimplemento não terá amparo, sendo que o direito aos benefícios se dará somente após compensado o valor, contados da realização da nova vistoria.

6.8.1 Caso o associado pretenda reativação imediata da proteção, deve realizar o pagamento à vista junto à sede da associação.

6.8.2 A assistência 24h será reativada até 5 (cinco) dias úteis após o pagamento, mesmo à vista, por se tratar de empresa terceirizada.

6.9 O associado deve informar, imediatamente, à ANCORE se houver alguma mudança de endereço, telefone, utilização ou característica do equipamento ou quando vendido ou trocado por outro.

7 – AMPAROS DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS VEICULAR

7.1 Estão assistidos os danos ou prejuízos causados apenas por:

- a) Colisão, abalroamento, capotagem e choques involuntários;
- b) Alagamento, enchente e inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo, ressalvados os casos previstos neste regulamento; Caso o associado estacione o equipamento em local com risco de enchente devidamente sinalizado ou tente a travessia em local inundado/alagado, não terá qualquer tipo de proteção do seu equipamento.
- c) Incêndio, entendido como fogo que surge no interior do equipamento ou no motor, de forma espontânea que venha a destruir ou danificar o equipamento; Caso o incêndio ocorra após furto ou roubo do veículo, haverá depreciação de 20% do valor do veículo na tabela FIPE; Caso fique comprovado que o incêndio foi provocado pelo associado ou cúmplice, seja decorrente de instalações elétricas mal executadas, inundação do veículo ou caso esteja estacionado ao lado de pastagem seca e locais conhecidamente propensas a fogo, seja advindo de leilão, tenha sofrido sinistro, com ou sem monta registrada, ou possua equipamento de som automotivo, não fará jus aos benefícios do programa.
- d) Granizo;
- e) Roubo, entendido como crime que consiste em subtrair o veículo pertencente ao associado por meio de violência ou de grave ameaça.
- f) Furto qualificado, entendido como a subtração do equipamento do associado, que ocorre com destruição ou rompimento de obstáculo, abuso de confiança ou mediante fraude, escalada ou destreza, emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas. Furto simples não é coberto pelos benefícios do programa.

7.2 Estão assistidos apenas os associados que estiverem em dia com suas mensalidades e obrigações, em consonância com o estatuto e com este regulamento.

8 – PROCEDIMENTOS EM EVENTOS DANOSOS

8.1 ACIDENTES SEM VÍTIMAS:

- a) Se as avarias não comprometerem a locomoção dos veículos, as partes envolvidas devem retirá-los do local para não obstruir as vias ou gerar novos acidentes.
- b) Na impossibilidade de locomoção do veículo cadastrado, o associado ou condutor deve ligar para assistência 24horas disponibilizada pela ANCORE e aguardar o reboque no local.
- c) Procure imediatamente a agência de trânsito ou autoridades competentes para lavrar o Boletim de Ocorrência (B.O.) cuja apresentação à associação é indispensável.

8.2 ACIDENTES COM VÍTIMAS:

- a) Sinalize o local, acione o socorro médico, a agência de trânsito e/ou as autoridades competentes imediatamente.
- b) Não saia e nem mova o veículo do local até a chegada das autoridades competentes.
- c) Solicite a sua via do boletim de ocorrência feito no local para a apresentação indispensável à associação.
- d) Após os procedimentos legais, se necessário, solicite o reboque para o veículo cadastrado à assistência disponibilizada pela associação e comunique imediatamente a ANCORE.
- e) O não cumprimento desses procedimentos acarretará na perda dos benefícios ao veículo, salvo se por motivo de força maior, como para o caso de o associado ou condutor precisar de atendimento médico de urgência, devendo apresentar laudo de atendimento médico que comprove emergência.

8.3 Em casos de eventos que envolvam terceiros, por culpa ou não, é extremamente necessário identificá-los no boletim de ocorrência, no qual deverá constar, obrigatoriamente, placa, nome, RG e telefone do terceiro e testemunhas se houver.

8.4 A diretoria executiva, se achar necessário, poderá solicitar sindicância para apurar a veracidade dos fatos alegados sobre o evento, a fim de coibir eventuais abusos por parte de quaisquer associados.

8.5 Em caso de furto ou roubo do veículo, o associado deve acionar imediatamente a polícia militar e procurar com a mesma urgência a Delegacia de Furtos e Roubos de veículos para solicitar a restrição do veículo.

8.5.1 A ausência de comunicação imediata aos órgãos públicos e à Associação, que inviabilize a recuperação do veículo furtado e/ou roubado, acarretará perda dos benefícios de proteção veicular e o mesmo não será indenizado.

8.6 Se o veículo roubado ou furtado possuir rastreador, informe imediatamente à ANCORE e à empresa responsável pelo monitoramento.

8.7 Em todos os eventos, a ANCORE deve ser informada no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, pessoalmente, por telefone, email, ou whatsapp.

8.8 Na impossibilidade de locomoção do veículo cadastrado, o associado ou condutor deve ligar para assistência 24horas e aguardar o reboque, fica proibida a remoção do veículo por conta própria sem autorização da ANCORE, sob pena de exclusão e perda dos benefícios do programa de proteção veicular, isentando a ANCORE de qualquer responsabilidade em relação ao veículo.

8.9 O associado tomará imediatamente todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo danificado, evitando agravamento de prejuízos, sob pena de ter que arcar com todos os custos para reparação dos mesmos.

8.10 O não cumprimento destes procedimentos acima provocará a perda dos benefícios do programa, isentando a ANCORE de qualquer responsabilidade sobre o veículo.

9 – PROCEDIMENTOS PARA RESSARCIMENTO PARCIAL (REPAROS)

9.1 Cabe à Diretoria Executiva da ANCORE a decisão de ressarcir o valor integral do veículo ao associado ou promover os reparos ao mesmo em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse da associação.

9.2 A oficina aonde serão feitos os reparos é de livre escolha e responsabilidade do associado, ressalvando o direito à ANCORE de exigir três orçamentos para se aferir o menor preço.

9.3 O associado não poderá efetuar os reparos ao seu veículo sem prévia e expressa autorização da ANCORE. Se o fizer, estará assumindo o custo pelos serviços e não terá os valores gastos restituídos.

9.4 O pagamento pelos reparos será feito diretamente à oficina escolhida pelo associado e autorizada pela associação.

9.5 A ANCORE apenas autoriza e realiza o pagamento à oficina escolhida pelo associado, portanto, não possui responsabilidade ou obrigação quanto ao prazo de entrega ou qualidade dos serviços prestados pela oficina indicada.

9.6 A reparação do veículo cadastrado será feita com peças novas e originais somente no caso de comprovação – pelo associado, de garantia integral do fabricante – por meio de apresentação de contrato firmado junto à Concessionária. A associação se vinculará, portanto, aos termos firmados, resguardando-se do direito de promover o reparo fora da Concessionária, em oficinas cadastradas, bem como utilizar peças semi-novas, usadas e paralelas desde que não resulte na perda da referida garantia. A associação se vincula aos termos da garantia integral do fabricante até 12 meses a partir da data de saída do veículo constante na nota fiscal do mesmo.

9.6.1 Ultrapassando o supracitado prazo de doze meses ou estando fora da garantia, poderão ser utilizadas peças novas, semi-novas, usadas e paralelas, desde que não comprometam a segurança ou efetivo uso do veículo.

9.7 As avarias pré existentes, relacionadas ou evidenciadas na vistoria de adesão do veículo não serão cobertas pelo programa e, no caso de novos danos na mesma localidade das avarias anteriores, o valor do(s) serviço(s) ou peça(s) referente as mesmas será deduzido do orçamento e responsabilizado ao associado.

9.8 No caso de indenização integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças e veículo batido) pertencerão à associação, que poderá vendê-los e repassar ao caixa da associação o valor correspondente.

9.9 Para solicitar os reparos, o associado deverá apresentar:

a) O formulário de “Comunicado de Acidente” devidamente preenchido, disponível no site e na sede da associação;

b) Boletim de ocorrência (B.O.);

c) Cópia da CNH do condutor e terceiro(s) quando houver;

d) Cópia do CRLV de todos os veículos envolvidos;

e) Submeter o veículo a uma inspeção.

9.10 Somente depois de entregue todos os documentos solicitados no artigo anterior, na Sede da ANCORE, que se dará início ao processo de análise do relatório de avarias e regulamentação do(s) orçamento(s) para autorização dos reparos dentro do prazo máximo de 10 dias úteis.

9.11 Para todos os casos de ressarcimento parcial ou integral ao veículo cadastrado, o associado, sendo ele causador ou não do evento, contribuirá com uma Cota de Participação descrita no artigo 11 deste regulamento de acordo com o valor de seu veículo com base na tabela FIPE.

9.12 A ANCORE não cobrirá despesas com lacre, chassi, placa ou outro elemento de identificação do veículo, estando o associado ciente das obrigações dispostas no artigo 230 no CTB.

10 – PROCEDIMENTOS PARA RESSARCIMENTO INTEGRAL

10.1 O veículo do associado será referenciado de acordo com o ano modelo contido no CRLV, baseando-se na TABELA FIPE (Fundação Instituto de Pesquisa Econômica)

10.2 A indenização integral ocorrerá quando o montante para reparação do bem atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado, com base na Tabela Fipe, ou nos casos em que os danos que comprometam o desempenho e a segurança do veículo não possam ser reparados.

10.3 Cabe à Diretoria Executiva da ANCORE a decisão de ressarcir o valor integral do veículo ao associado ou promover os reparos em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse à associação.

10.4 Para os veículos com chassi remarcado (REM) ou que já tenham se envolvido em acidentes com Média ou Grande Monta ou procedentes de Leilões, o valor de ressarcimento, referenciado pela tabela FIPE com base no ano modelo, sofrerá uma depreciação de 30%.

10.5 Para os veículos novos (0 km) cadastrados, o ressarcimento corresponde ao valor da nota fiscal do veículo até o prazo de 60 dias. Após esse prazo, será referenciado conforme o art. 10.1 deste regulamento.

10.6 Nos casos de roubo ou furto qualificado do veículo, a ANCORE terá 45 dias para proceder a sindicância e procura do veículo após o comunicado do evento.

10.7 Caso o veículo cadastrado possua saldo devedor, a ANCORE pagará o valor correspondente diretamente à financeira ou leasing, sendo de responsabilidade do associado providenciar o boleto de quitação junto ao agente credor, bem como arcar com os juros, taxas administrativas ou qualquer valor necessário para a quitação que exceda o valor disponibilizado pela associação para ressarcimento do veículo. Caso o veículo esteja vinculado a processo judicial de revisional ou inventário, a indenização estará condicionada ao término do processo judicial.

10.8 Caso o valor para quitação do veículo junto à financeira seja maior do que o valor da indenização, a ANCORE só fará o pagamento depois de recebido do associado o valor da diferença.

10.8.1 No caso em que o valor da indenização for superior à dívida junto a financeira, será creditado na conta do associado ou em outra conta por ele autorizado o valor restante.

10.9 Para o ressarcimento integral, serão cobrados pela associação alguns documentos, tais como recibo do veículo assinado com firma reconhecida, procuração do veículo junto ao cartório, negativa de débitos, xérox autenticada de documentos pessoais ou quaisquer outros que se façam necessário.

10.10 O prazo para ressarcimento integral será de 60 dias para veículos com valores menores que R\$50.000,00 e 90 dias para veículos com valores iguais ou maiores que R\$50.000,00 e passará a correr após terminado o período de sindicância e procura do veículo mencionado no artigo 10.6 para os casos necessários, bem como após entregues pelo associado todos os documentos necessários para transferência do bem e demais solicitados pela associação. As avaliações dos veículos são feitas com base na tabela FIPE referenciados pelo ano e modelo descrito no CRLV, considerando-se o

mês de ocorrência do evento.

10.11 A associação poderá parcelar e/ou remanejar os ressarcimentos de acordo com as suas condições financeiras.

10.12 O associado que precisar ser ressarcido integralmente por qualquer motivo contribuirá com uma cota de participação correspondente ao seu veículo, como descrito no artigo 11 deste regulamento, mais o valor médio de suas últimas 3 (três) mensalidades multiplicado por 6 (seis) com base no artigo 5.10 deste regulamento. Estes valores serão debitados do valor disponibilizado para o ressarcimento integral.

11 – DA COTA DE PARTICIPAÇÃO

11.1 Sempre que o associado solicitar algum dos benefícios e/ou serviços que gere divisão de rateio, como consertos e reparos ou ressarcimento integral a ele ou a outros, ele participará obrigatoriamente dos custos com um percentual do valor do seu veículo referenciado na tabela FIPE pelo ano modelo. Ou seja, parte dos custos com reparos ou indenização é rateada entre todos os associados e a outra parte imposta ao associado beneficiado. O valor da cota de participação é definido pela Diretoria Executiva para cada veículo de acordo com sua classificação e/ou local de uso (Estado) e conforme registro do termo de filiação.

11.2 Veículos Leves e Utilitários pequenos: GO, DF, TO, BA, MG, MT, MS e PB: 4% e mínimo de R\$ 800,0 / Demais Estados: 5% e mínimo de R\$ 1.000,00, prevalecendo sempre a cota maior conforme ficha de filiação.

11.3 Utilitários pequenos e veículos com alto custo de reparo e/ou peças com dificuldade de reposição: GO, DF, TO, BA, MG, MT, MS e PB: 6% e mínimo de R\$ 1.800,00 / Demais Estados: 7% e mínimo de R\$ 2.000,00.

11.4 Pick-ups diesel e com alto custo de reparo e/ou peças com dificuldade de reposição: GO, DF, TO, BA, MG, MT, MS e PB: 7% e mínimo de R\$ 2.800,00 / Demais Estados: 8% e mínimo de R\$ 3.000,00.

11.5 Pick-ups flex: GO, DF, TO, BA, MG, MT, MS e PB: 5% e mínimo de R\$ 2.000,00 / Demais Estados: 6% e mínimo de R\$ 2.400,00.

11.6 Táxis, Alugueis, Uber ou similares: GO, DF, TO, BA, MG, MT, MS e PB: 6% e mínimo de R\$ 1.800,00 / Demais Estados: 7% mínimo de R\$ 2.000,00; prevalecendo sempre a cota maior caso o modelo do veículo seja de tabela especial.

11.7 Motocicletas para GO, DF, TO, BA, MG, MT, MS e PB: até 160 cc, R\$ 700,00; de 161cc até 250cc, R\$ 900,00; de 251cc a 400cc, R\$ 1.100,00; de 401cc a 500cc, R\$ 2.300,00; de 501cc a 750cc R\$ 2.900,00; de 751cc a 900cc R\$ 3.600,00; de 901cc a 1100cc R\$ 4.100,00.

11.8 Motocicletas para demais Estados: Até 160 cc, R\$ 600,00; de 161cc até 250cc, R\$ 700,00; de 251cc a 400cc, R\$ 900,00; de 401cc a 500cc, R\$ 2.100,00; de 501cc a 750cc, R\$ 2.700,00; de 501cc a 750cc, R\$ 2.900,00; de 751cc a 900cc, R\$ 3.400,00; de 901cc a 1100cc, R\$ 3.900,00.

11.9 Caminhões para GO, DF, TO, BA, MG, MT, MS e PB: 5% e mínimo de R\$ 3.700,00 / Demais Estados: 6% e mínimo de R\$ 4.500,00.

11.10 Vans e Microônibus para GO, DF, TO, BA, MG, MT, MS e PB: 5% e mínimo de R\$ 3.000,00 / Demais Estados: 6% e mínimo R\$ 4.000,00.

11.11 Veículos importados ou classificados pela ANCORE como “especiais”, devido aos altos custos com reparos ou reposição de peças, participam com 8% e mínimo de R\$ 2.000,00 para leves e R\$ 2.800,00 para pick ups.

12 – PRODUTOS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS OPTATIVOS

12.1 A ANCORE poderá oferecer aos associados benefícios adicionais e optativos como: carro reserva, reparos de vidros, assistência 24 horas, proteção a terceiros, APP - acidentes pessoais por passageiros, AP – acidente pessoal, serviços funerários etc. Tais benefícios poderão ser prestados por terceiros e o associado deverá declarar, nos termos de inscrição e adesão ao programa, o conhecimento e aceitação do regulamento de cada serviço, do qual receberá cópia. Os valores por estes benefícios serão inclusos na contribuição pecuniária mensal básica em um único boleto.

12.2 Para os planos de benefícios adicionados após a assinatura da ficha de filiação, o associado deverá assinar um aditamento contratual.

13 – CARRO RESERVA

13.1 O benefício de carro reserva será disponibilizado dentro do prazo de até 10 (dez) dias corridos da sindicância, em todo território nacional, desde que haja disponibilidade por um prestador terceirizado (locadora de veículos).

13.1.1 O carro reserva disponibilizado terá limite de uso acumulativo de 200 (duzentos) quilômetros por dia, sendo que o excedente ficará a cargo do associado.

13.2 Este benefício é somente para os casos de imobilização do veículo cadastrado por motivo de acidente, roubo e furto, nos quais a proteção é acionada e tenha havido o pagamento da quota de participação.

13.3 Terá direito a este benefício o associado que contratar o carro reserva no ato da adesão ou se contratar posteriormente, devendo preencher os requisitos impostos pela prestadora (locadora de veículo). Ainda, em caso de contratação posterior, será observada carência de 30 dias para ter direito à utilização.

13.4 Será exigido do associado, pelo terceiro prestador de serviço, garantia para utilização deste benefício, como limite em cartão de crédito (caução). Caso o associado não preencha os requisitos impostos pela empresa terceirizada, não fará jus ao benefício e não será ressarcido da quantia já paga, reservado o direito de cancelamento desse serviço.

13.5 O veículo disponibilizado pela associação é básico (categoria A), fica sob responsabilidade do associado o valor excedente da diária nos casos em que prefira um veículo superior.

13.6 A retirada e a devolução do carro reserva serão feitas pelo associado junto à prestadora deste benefício (locadora).

13.7 O uso deste serviço fica limitado ao limite de dias contratados, sendo permitido rodar 200 KM (duzentos quilômetros) por dia. O excedente aos limites contratados ficará a cargo do associado.

13.8 O uso do carro reserva ficará condicionado a uma carência de 6 (seis) meses para a próxima utilização, não podendo o associado cancelar este benefício por igual período, sob pena de multa equivalente a 6 (seis) meses.

13.9 A associação não disponibilizará carro reserva para terceiro que tenha se envolvido em acidente com o Associado.

14 – TROCA DE VIDROS

14.1 Este benefício promove o reparo ou substituição dos vidros (para-brisa, laterais e traseiro), dos retrovisores externos (espelho e carcaça), das lanternas e faróis principais, exclusivamente para quebra ou trinca e somente para o veículo do associado.

14.2 Este benefício não promove reposição nos casos de desgaste natural da peça, de furto ou roubo dos vidros (para brisa, laterais e traseiro), dos retrovisores externos (espelho e carcaça), das lanternas, faróis principais e quaisquer outras peças.

14.3 O benefício de reparação de vidros será disponível em todo território nacional onde houver disponibilidade por um prestador de serviço terceirizado.

14.4 Terá direito a este benefício o associado que optar pela contratação no ato da adesão ou a qualquer momento, desde que sujeite o veículo a uma nova vistoria, arcando com o custo da mesma.

14.5 O associado poderá utilizar o benefício de troca ou reparo do vidro apenas para um item por solicitação e uma vez a cada 6(seis) meses, a contar da data do evento.

14.6 Equipamentos blindados não serão aceitos no programa e, conseqüentemente, não poderão usufruir do benefício.

14.7 Fica proibido o associado de efetuar o reparo ou substituição dos vidros sem prévia autorização da ANCORE. Caso aconteça, não haverá ressarcimento.

14.8 A ANCORE fará os orçamentos e decidirá pelo que melhor atender a necessidade do associado e da associação, podendo inclusive optar em colocar peças novas do mercado alternativo.

14.9 O associado que for utilizar este benefício contribuirá com uma cota de participação de 20% do valor do item substituído e dos serviços para veículos leves e pick ups. A cota de participação será de 30% do valor do item substituído e dos serviços para vans, micro ônibus e caminhões. As quotas de participação não cobrem as taxas de deslocamento, despesas com acessórios e/ou molduras que se façam necessárias para a instalação, que são de responsabilidade exclusiva do associado.

14.10 Não é abrangido por este benefício a substituição da plotagem e/ou película dos vidros (insulfilm).

14.11 A circulação do veículo com vidros danificados, em contrariedade ao Código de Trânsito Brasileiro, é de inteira responsabilidade do associado.

14.12 Em caso de instalação de vidros em domicílio, o associado arcará com taxa de deslocamento dos prestadores de serviço.

14.13 A troca de vidros ficará condicionada a uma carência de 6(seis) meses para a próxima utilização, não podendo o associado cancelar este benefício por igual período, sob pena de multa equivalente a 6(seis) meses.

15 – PROTEÇÃO Á TERCEIROS

15.1 Este benefício promoverá reparação de danos materiais ao veículo do terceiro, por acidente causado exclusivamente por culpa do veículo do associado, nos limites previamente contratados.

16 – REPARAÇÃO CIVIL FACULTATIVA (RCF) – DANOS MATERIAIS E CORPORAIS

16.1 Este benefício promoverá reparação de danos materiais ao veículo do terceiro e danos corporais ao motorista e passageiros por acidente causado exclusivamente por culpa do veículo do associado, nos limites previamente contratados.

16.2 Para disponibilizar este benefício, a Associação contratará empresas idôneas deste seguimento, reservando-se o direito de descontratar aquelas que não atenderem os interesses dos associados.

16.3 As regras de uso e utilização deste benefício ficarão a cargo das empresas contratadas, que irão elaborar e transmitir aos associados seus regulamentos e manuais.

17 – SITUAÇÕES E EVENTOS NÃO ASSISTIDOS PELO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS VEICULAR

17.1 Danos corporais ao associado e/ou ocupantes do veículo cadastrado no programa, salvo se contratado à parte;

17.2 Responsabilidade civil facultativa, danos materiais e corporais a terceiros, salvo se contratado à parte pelo associado;

17.3 Quaisquer tipos de danos morais;

17.4 Eventos ocorridos fora do território nacional;

17.5 Acidentes causados **por inobservância das disposições legais, como exceder a velocidade permitida, dirigir sob efeito de álcool, sem habilitação ou com a mesma vencida ou suspensa, excesso de lotação de passageiros, transporte de passageiros em locais não apropriados, reboque por veículo não apropriado;**

17.6 Roubo, furto ou danos de peças ou partes que não sejam ou componham os acessórios de fábrica adquiridos juntamente ao veículo como rodas, pneus, equipamentos de som e imagem, equipamentos de combustíveis alternativos como GNV ou quaisquer outros;

17.7 Roubo, furtos ou danos isolados de pneus, rodas, estepes, baterias, lonas, capotas e similares, bem como equipamentos de combustíveis alternativos, som e imagem ou quaisquer outros acessórios ou equipamentos, mesmo sendo estes acessórios ou equipamentos de série adquiridos de fábrica com o veículo;

17.8 Danos isolados a vidros se não contratados à parte;

17.9 Avarias previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial (vistoria prévia) do veículo cadastrado, para o caso de danos materiais parciais;

17.10 Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado sem a autorização da associação (ANCORE), em caso de acidente, furto ou roubo;

17.11 Lucros cessantes;

17.12 Casos de estelionato, apropriação indébita, furto simples ou mediante fraude;

17.13 Danos não advindos de acidente de trânsito se não especificados neste regulamento;

17.14 Utilização do equipamento para fins diferentes do indicado no relatório de inspeção inicial;

17.15 Danos denunciados por terceiros se o associado envolvido no acidente, por qualquer motivo, deixou de notificar a Associação;

17.16 Roubo, furto ou danos involuntários ou não, cometidos por cônjuges, ascendentes ou descendentes (por sanguinidade, afinidade ou adoção), pessoas com quem resida, bem como por quem mantenha ou dependa economicamente e quaisquer parente do associado ou condutor do veículo cadastrado;

17.17 Danos a veículos de terceiros quando os mesmos forem cônjuges, ascendentes ou descendentes (por

sanguinidade, afinidade ou adoção), pessoas com quem resida, bem como por quem mantenha ou dependa economicamente e quaisquer parente do associado ou condutor do veículo cadastrado;

17.18 Danos ao veículo causados por acondicionamento, queda, deslizamento ou vazamento de carga transportada, como também operações de cargas e descargas;

17.19 Roubo, furto ou danos a carga transportada;

17.20 Danos a quaisquer componentes de suspensão de veículos rebaixados;

17.21 Casos de guerra, terrorismo, rebelião, insurreição ou revolução;

17.22 Casos de confisco, nacionalização, destruição, requisição ou apreensão efetivada por qualquer ato de autoridade civil ou militar;

17.23 Atos de hostilidade, comoção civil, tumultos, motins, greves, lock-out, vandalismo, sabotagem e quaisquer outras perturbações de ordem pública;

17.24 Convulsões da natureza, além das cobertas, que são; alagamento, enchente, inundação e granizo;

17.25 Caso o associado estiver em trânsito por estradas de terras ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou areias fofas ou movediças;

17.26 Radiações ionizantes, contaminação por radioatividade;

17.27 Participação em competições, apostas e provas de velocidade;

17.28 Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou substâncias tóxicas;

17.29 Vícios, desgastes, depreciação pelo uso, falhas de materiais, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

17.30 Multas, fianças e despesas relativas a ações ou processos criminais;

17.31 Danos causados por poluição ou contaminação ao meio ambiente;

17.32 Submersão total ou parcial em água salgada;

17.33 Todos os eventos em desacordo com as leis em vigor e com o código de trânsito brasileiro;

17.34 Caso o associado não esteja em dia com suas mensalidades ou deixe de cumprir quaisquer outras obrigações estabelecidas neste regulamento;

17.35 Os veículos procedentes de leilão não farão jus à cobertura contra incêndio;

17.36 Danos ocorridos ao veículo protegido nas dependências da residência do associado ou de terceiro que seja seu ascendente, descendente, cônjuge, colateral ou aquele que tiver qualquer outro tipo de parentesco, sanguíneo ou legal e/ou dependa economicamente do associado;

17.37 Incêndios provocados por defeitos elétricos ou qualquer outro motivo senão por colisão;

17.38 Despesas com lacre, chassi, placa ou outro elemento de identificação do veículo, estando o associado ciente das obrigações dispostas no artigo 230 no CTB;

17.39 Quedas de árvores;

17.40 Tombamento de caminhões basculantes e agregados em operação.

17.41. Enchentes, alagamentos e inundações em casos de eventos ocorridos nos estado de São Paulo e Rio de Janeiro, bem como na cidade de Belo Horizonte-MG.

18 - DOS EQUIPAMENTOS QUE NÃO SERÃO ACEITOS

Não serão cadastrados os equipamentos que apresentarem as seguintes características:

- a) Equipamentos de competição (alto desempenho);
- b) Equipamentos com queixa de furto/roubo e busca e apreensão;
- c) Equipamentos impossibilitados de coletas de número de chassi e motor;

- d) Equipamentos com numeração de motor ou chassi raspada, ilegível, adulterada ou ausente;
- e) Equipamentos OFF ROAD (utilizados para trilha);
- f) Equipamentos restritos após vistoria, de acordo com a tabela de parâmetros para aceitação de equipamentos da ANCORE;
- g) Equipamentos blindados;
- h) Agregados/carroceria: baú refrigerado (câmara fria), plataforma (guincho), munck e tanque;

19 – DA SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

19.1 Com o pagamento dos ressarcimentos, a ANCORE ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenha causado os prejuízos.

19.2 O Associado não poderá, em nenhuma hipótese, conciliar junto ao terceiro acordo referente ao valor da cota de participação ou do prejuízo causado em caso de já ter recebido da ANCORE o benefício referente ao prejuízo, sob pena de ter seu pedido de concessão do benefício negado e perder a proteção de seu veículo.

20 – DA ASSISTÊNCIA

20.1 O Programa de assistência ao veículo do associado será regulado pelo “Manual do Usuário – assistência 24 horas”, que o associado recebe juntamente com o presente instrumento.

20.2 A assistência 24 horas somente estará disponível ao equipamento cadastrado após 05(cinco) dias úteis da assinatura da Ficha de Filiação.

21 – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Goiânia-GO para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este Regulamento ou ao Estatuto da ANCORE, afastando todos os demais foros por mais privilegiados que sejam.

22 – DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Os casos omissos no presente regulamento serão analisados e decididos pela Diretoria Executiva da ANCORE, sendo a decisão levada ao conhecimento da próxima Assembléia Geral que for designada.

22.2 O associado declara que todas as informações prestadas por ele à ANCORE serão verdadeiras e, caso haja com inverdades em suas informações ou declarações, está ciente de que perderá qualquer direito aos benefícios e será imediatamente excluído do corpo de associados da associação.

22.3 Todos os associados declaram que leram e que têm pleno conhecimento de todas as normas contidas neste Regulamento e no Estatuto Social da ANCORE, bem como que aceitam todas as condições estabelecidas nestes documentos. No caso de descumprimento de qualquer cláusula deste ou inadimplência de valores referentes ao programa de benefícios, fica o associado sem direitos à utilização de qualquer benefício.

22.4 O presente regulamento interno entra em vigor na data de sua aprovação, em Assembleia geral extraordinária, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

